



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 512020
(relativo ao Processo 526402019)
Código de validação: 170DDA6E52

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
Institui procedimento administrativo destinado ao recolhimento de valores pagos indevidamente a magistrados e servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da indisponibilidade dos bens públicos, do devido processo legal, e do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições das Leis Federais nos 4.320, de 17 de março de 1964, 6.830, de 22 de setembro de 1980, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, procedimento administrativo destinado à restituição ao erário de valores percebidos indevidamente por magistrados e servidores públicos (efetivos ou comissionados) ativos, inativos, demitidos ou exonerados.

Art. 2º O setor que identificar o recebimento de parcelas remuneratórias indevidas pelo magistrado e/ou servidor público deverá iniciar o processo administrativo, via requisição no sistema DIGIDOC, com assunto "Restituição ao Erário", reduzindo a termo os indícios que evidenciam a ocorrência do fato.

Art. 3º Os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Pagamento que providenciará junto à Divisão de Folha de Pagamento, a juntada dos seguintes documentos:

I – Fichas financeiras do período, observando a prescrição quinquenal;

II – Planilha de cálculos, demonstrando os valores percebidos e devidos, atentando à diferença existente entre o montante bruto e líquido, bem como assinalando a respectiva correção monetária.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições do inciso II deste artigo, será adotado como índice de atualização monetária o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º O processo deverá ser encaminhado, em seguida, à Coordenadoria de Direitos e Registros que realizará o cadastro no sistema MENTORH das informações referentes à restituição dos valores pagos indevidamente a magistrados e/ou servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e verificará se o valor a restituir se enquadra na hipótese de isenção, conforme prescrição normativa.

§1º Tratando-se de hipótese de isenção, a Coordenadoria de Direitos e Registros realizará a devida anotação no MENTORH, em seguida o processo será encaminhado para a Divisão de Expedição e Controle de Atos que expedirá ofício informando ao interessado, com o posterior envio ao setor requerente para arquivamento.

§2º O processo será encaminhado à Divisão de Expedição e Controle de Atos para emissão de ofício ao magistrado e/ou servidor público, fazendo constar na comunicação o resumo dos fatos e a fixação do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

§3º Decorrido o prazo para manifestação, o processo deverá ser encaminhado para a Divisão de Direitos e Deveres para a inclusão dos dados funcionais pertinentes e informação sobre as ocorrências que interferiram na apuração dos valores a serem restituídos.

§4º A supracitada comunicação, que assegurará a composição do contraditório, quando não for dirigida a magistrado e/ou servidor demitido, exonerado ou aposentado, fará menção à possibilidade de parcelamento do débito, devendo o interessado apresentar uma proposta de pagamento cujas parcelas poderão ser fixadas, em no mínimo de 5% (cinco por cento), e no máximo de 20% (vinte por cento) do valor de sua remuneração líquida.

§ 5º O ofício de que trata o § 2º deste dispositivo deverá ser entregue ao magistrado e/ou servidor público, por via eletrônica, em se tratando de servidor que esteja exercendo as atribuições de seu cargo, e pessoalmente ou pela via postal, acompanhado do respectivo aviso de recebimento, em se tratando de servidor inativo.

Art. 5º Transcorrido o prazo para manifestação do magistrado e/ou servidor, os autos serão encaminhados à Diretoria-Geral para emissão de parecer, o qual deverá ser submetido a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Os autos serão remetidos à decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão ainda que o magistrado e/ou servidor público não apresente resposta à comunicação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Após a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que não reconheça a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário, a Coordenadoria de Direitos e Registros fará as devidas anotações no sistema e oficiará ao interessado, comunicando-o da decisão, através da Divisão de Expedição e Controle de Atos.

Parágrafo único Após a comunicação do interessado, a Divisão de Expedição e Controle de Atos encaminhará o processo para o setor onde se iniciou a requisição, para fins de arquivamento do feito.

Art. 7º Reconhecida a obrigatoriedade do ressarcimento ao erário, o magistrado e/ou servidor público será oficiado, por meio da Coordenadoria de Direitos e Registros para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, optar por uma das seguintes modalidades de adimplemento:

I – Recolhimento integral do montante apurado, acrescido da respectiva atualização monetária, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.;

II – Pagamento parcelado do débito; ou

III – Apresentação de nova proposta de parcelamento, nos parâmetros estabelecidos no § 4º do art. 4º desta regulamentação.

§1º O ofício de que trata este artigo mencionará os dados da conta bancária para o caso de adoção da medida prevista no inciso I, que serão fornecidos pela Coordenadoria de Contabilidade.

§2º Se o magistrado e/ou servidor público efetuar a restituição integral, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade para conciliação bancária.

§3º Confirmado o adimplemento do débito, o processo será encaminhado para a Coordenadoria de Direitos e Registros para as devidas anotações no sistema e, em seguida, será encaminhado ao setor onde se iniciou a requisição, para fins de arquivamento do feito.

§ 4º A expressa opção do magistrado e/ou servidor pela alternativa prevista no inciso II constitui autorização para consignação do valor das parcelas em folha de pagamento, devendo os autos serem encaminhados à Coordenadoria de Pagamento para as providências



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

necessárias relativas à implantação do desconto.

§5º Após o pagamento de todas as parcelas na forma prevista no parágrafo anterior, deverão ser adotadas as providências previstas no §3º.

§6º No caso do magistrado e/ou servidor apresentar nova proposta de parcelamento, nos termos do §4º do art. 4º, os autos serão remetidos à Diretoria-Geral para apreciação, dispensando-se, em caso de acolhimento, nova notificação, servindo a proposta como autorização para consignação do valor das parcelas em folha de pagamento, adotando-se o fluxo previsto para o pagamento parcelado.

Art. 8º Em caso de irrisignação contra a decisão onde foi reconhecida a obrigatoriedade da restituição ao erário, o magistrado e/ou servidor público poderá interpor recurso dirigido ao Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§1º O recurso interposto seguirá o mesmo trâmite dos recursos dirigidos ao Tribunal Pleno.

§2º Em caso de indeferimento do recurso, o magistrado e/ou servidor público deverá ser novamente oficiado, nos termos do §5º, do art. 4º desta Portaria, através da Coordenadoria de Direitos e Registros, restando-lhe, no entanto, somente as alternativas previstas nos incisos I e II do artigo 7º desta Portaria para pagamento do débito.

Art. 9º Ao magistrado e/ou servidor público que tiver sido demitido, exonerado ou aposentado, não se estende o benefício do parcelamento do débito, restando-lhe, após a interposição e o indeferimento do recurso no prazo e forma previstos no art. 8º, o recolhimento do montante integral em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Submetem-se às disposições deste artigo, os servidores que, tendo optado pelo parcelamento do débito, com a consequente consignação das parcelas em folha de pagamento, forem, posteriormente, demitidos ou exonerados, restando-lhe apenas o pagamento integral do saldo devedor.

Art. 10 Em caso de inadimplemento, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Contabilidade, para as providências necessárias à inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e juntada da respectiva certidão nos autos, com a devida cientificação dos interessados, pela Coordenadoria de Direitos e Registros.

Art. 11 Verificada a realização do pagamento na forma do art. 7º, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça providenciará as medidas necessárias recuperação ou compensação dos valores recolhidos às instituições fazendárias e previdenciárias decorrentes dos valores indevidamente pagos aos magistrados e/ou servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 12 O Anexo I refere-se ao fluxo do processo de restituição ao erário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de janeiro de 2020.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/01/2020 08:48 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

11/2020	21/01/2020 às 10:52	22/01/2020
---------	---------------------	------------